



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 702

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Ratificação	5
Atas de Sessões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 702

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1319/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020. (Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

Considerando o Governo do Estado de São Paulo, que nesta data classificou a Região de Franca/SP, na fase laranja do Plano São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão funcionar com atendimento ao público, a partir do dia 24 de agosto de 2020 das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, observando o disposto neste Decreto.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 702

Página 3 de 7



§1º. Fica permitido no período determinado no caput deste Artigo, e exclusivamente no horário das 13h às 14h, o desenvolvimento de atividades internas dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais.

§2º. Fica proibida a abertura dos estabelecimentos previstos no caput aos sábados, domingos e feriados, sendo vedada da mesma forma a presença de crianças até 12 anos de idade.

§3º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais não poderão desenvolver qualquer atividade interna ou externa fora do horário determinado neste Decreto.

§4º. Para que os estabelecimentos tenham funcionamento só poderão aos mesmos adentrar uma pessoa a cada dez metros quadrados, devendo disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos, devendo tanto os funcionários como os clientes portarem máscara facial em seu interior.

§5º. Todos os estabelecimentos terão que fazer a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento

§6º. Fica vedado aos estabelecimentos dispostos neste artigo funcionarem no sistema drive thru.

Artigo 2º. As disposições deste Decreto alcançam somente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral e comércio de lojas.

Artigo 3º. Os bares, restaurantes e similares somente poderão funcionar no sistema delivery e take out, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O funcionamento dos bares, restaurantes e similares não está restrito aos dias e horários estabelecidos no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º. Fica autorizado o funcionamento da Casa do Advogado, das 08h às 11h, de segunda à sexta-feira, observando o disposto neste Decreto.

Artigo 5º. Os lojistas serão responsáveis pelo controle de filas do lado externo do estabelecimento comercial, devendo disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, além de respeitar a distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 702

Página 4 de 7



Artigo 6º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 20 UFESP's, e caso ocorra um segundo descumprimento, suspender o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias

Artigo 7º. Fica autorizado o retorno da Área Azul, nos termos da legislação vigente.


Artigo 8º. Os estabelecimentos previstos no §1º do artigo 4º do Decreto nº 1226/2020, §§ 1º e 2º do artigo 3º e artigos 4º e 5º do Decreto nº 1229/2020 e artigo 1º, § único do Decreto nº 1249/2020, deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal.

Artigo 9º. Ficam mantidas as demais restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos, no que não confrontarem com as disposições constantes neste Decreto.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE AGOSTO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 702

Página 5 de 7

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 002/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente à CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto às empresas LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AQUINO & AQUINO S/S LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 468.142,18 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e LABORATÓRIO DE ANÁLISE PEIXOTO pelo valor total de R\$ 200.632,36 (DUZENTOS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

São Joaquim da Barra, 20 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2048/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: C M HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ 12.420.164/0003-19, Inscrição Estadual nº 105022500,

situada no Eixo 3, S/N – Quadra 9 A – Módulo 26 a 30, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75709-685, para aquisição emergencial de 500 Enoxaparina Sódica 40 MG seringa preenchida para uso no tratamento de pacientes internados no Hospital de Campanha devido à pandemia do COVID-19 pelo valor total de R\$ 10.915,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 19 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 702

Página 6 de 7

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000121/20
CONCORRÊNCIA n.º 5/2020

Sessão: 01- ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

Objeto: CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E O GOVERNO FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 897210/2019 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na data de 21 de agosto de 2020, às 09:15, a Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1106	25/03/2019	DÉBORA BRAGA CALIL	Membro	081.380.428-00	18.983.781
1106	25/03/2019	GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN	Membro	296.164.998-66	25.063.775-3
1106	25/03/2019	MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS	Presidente	149.482.118-42	21.337.489-4

Reuniram-se para a Sessão Pública de credenciamento e abertura de envelopes de habilitação em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Presidente (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
10051	CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA - EPP ORLANDO HENRIQUE PEREIRA LIMA	EPP 020.602.288-32	Sim 13724176-8
20127	JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI DANILO SANTOS OLIVEIRA	ME 046.370.526-29	Sim MG10655395 SSP/MG

Ao término do credenciamento, a Sra. Presidente, auxiliada pela Comissão Municipal de Licitação, prosseguiu para a abertura dos envelopes nº 01 "Documentação de Habilitação", sendo os mesmos rubricados e analisados pelos presentes. Foi feita também, via internet a pesquisa de sanções administrativas no site do Governo do Estado de São Paulo bem como do Tribunal de Contas do Estado e não foi constatada nenhuma penalidade contra as empresas. Os membros da C.M.L. suspendem o certame e remetem o processo com a documentação apresentada pelas licitantes, para serem analisados pelos Departamentos de Infraestrutura e Contábil, para que se manifestem sobre o atendimento das cláusulas do edital. Após o que, a C.M.L. se pronunciará sobre a habilitação ou não das empresas participantes e determinará a data da abertura dos envelopes propostas, caso não haja recurso. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação. São Joaquim da Barra/SP, 21 de agosto de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 702

Página 7 de 7

OCORRÊNCIAS

1) A empresa JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI, apresentou a Certidão Municipal vencida e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atualização da mesma, de acordo com a Lei 123/2006.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS
CPF.: 149.482.118-42
RG.: 21.337.489-4
Cargo: Presidente
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN
CPF.: 296.164.998-66
RG.: 25.063.775-3
Cargo: Membro
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

Proponentes:

CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO
LTDA - EPP

JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI